



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9/2026 - DSI

I - OBJETIVOS

Verificar o atendimento prestado pela CORSAN ao município de **Triunfo**, analisando os procedimentos adotados e a estrutura técnica da Companhia à disposição da população para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

II - METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

A metodologia adotada para a presente fiscalização consistiu na análise dos procedimentos adotados e a estrutura técnica da Companhia à disposição da população para a prestação do serviço público de saneamento. Tal análise foi subsidiada pela realização de uma vistoria *in loco* no Município, que ocorreu no dia **03/02/2026**.

A existência de problemas técnicos não observados não exime a CORSAN de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. A fiscalização da AGERGS não diminui, nem exime de responsabilidade a CORSAN, quanto à adequação das instalações, à correção e à legalidade de operação e aos atos que praticar na prestação do serviço. Ressalta-se que a CORSAN será responsável pelos danos que porventura decorrerem para a AGERGS ou para terceiros, nas atividades exercidas em função dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Destaca-se que dentre os subsídios da Fiscalização está a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal (OFÍCIO Nº 001/2026 – GP), processo SEI 000049-39.00/26-8, e Câmara Municipal (Relatório Final da Comissão Especial sobre a Atuação da Corsan/AEGEA em Triunfo), processo SEI 002727-39.00/25-2. Além disso, foi enviado o Ofício 7 (SEI nº 0556569) ao Poder Concedente, solicitando à Prefeitura Municipal questões adicionais a serem incluídas na fiscalização, além das mencionadas na documentação já encaminhada à Agência.

Além disso, com relação à fiscalizações anteriores, foram verificadas as ações para sanar as Não Conformidades relacionadas às Constatações (C.2-B, C.3-A, C.4-F, C.5-D), detalhadas nas Fichas de Avaliação em Anexo do Relatório de Acompanhamento de Fiscalização Nº 32/2023 - DQ, processo SEI 001119-39.00/22-5.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contou com a participação da seguinte equipe técnica da AGERGS:

- Ronaldo Debiasi – Especialista em Regulação, Eng. Sanitarista e Ambiental
- Vinício Michael Mayer - Especialista em Regulação, Eng. Sanitarista e Ambiental

IV - INFORMAÇÕES DA AGENTE

Empresa: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Endereço Sede: Rua Caldas Júnior, nº 120 - 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

V – CONSTATAÇÕES

V.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Triunfo contém 3 sistemas independentes. O sistema que atende a área central do município, o sistema no distrito de Barreto e o sistema que atende as localidades de Vendinha e Porto Batista. O Município de Triunfo não possui Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Com relação as demandas apresentadas nos processos SEI 000049-39.00/26-8 e 002727-39.00/25-2, inicialmente se informa que constam como melhorias recentes no sistema, conforme elencado pela Companhia e observado *in loco*, a execução da adutora interligando a ETA SITEL ao Booster Vendinha, novas bombas anfíbias na captação da área central e o novo poço em processo de ativação no distrito de Barreto.

Além disso, **com relação à continuidade do abastecimento**, ressalta-se o previsto na Resolução Normativa n.º 37/2017, a qual objetiva estabelecer critérios e procedimentos para o pagamento de compensação financeira, por parte dos prestadores de serviços públicos delegados de abastecimento de água, a usuários atingidos por eventos de interrupção de longa duração destes serviços. Esta resolução, que entrou em vigor em 15/01/2018, considera passíveis de compensação financeira, interrupções no abastecimento por períodos superiores à 24 horas, para os 360 dias após a entrada em vigor da resolução, portanto, até 10/01/2019. A partir desta data, períodos superiores à 12 horas já são passíveis de compensação.

Sendo assim, em caso de eventuais falhas no sistema que resultem em desabastecimento superior a 12 horas, a Companhia deve efetuar o pagamento da compensação financeira aos usuários atingidos, nos termos do artigo 12 da REN nº 37/2017 (NR REN 61/2021).

Com relação à qualidade da água, cabe observar que, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, é de competência dos órgãos de saúde, no âmbito federal, estadual e municipal, o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No Estado do Rio Grande do Sul, essas ações de controle e vigilância são realizadas por meio do programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), desenvolvido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) da Secretaria da Saúde. Cabe, portanto, à Companhia e aos órgãos responsáveis pela verificação da qualidade da água avaliar sistematicamente os procedimentos a fim de evitar não conformidades nos padrões de qualidade da água distribuída.

Diante disso, tendo em vista os limites de atuação desta Diretoria em relação ao tema, em função das competências de outros órgãos estaduais e federais, sugere-se que, em caso de necessidade de informações adicionais quanto à qualidade da água distribuída no Município de Triunfo/RS, seja buscado contato com o Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS). Esse contato pode ser feito através do e-mail vigiaqua-cevs@saude.rs.gov.br e do telefone (51) 3901-1126.

Com relação à repavimentação, considera-se que o alinhamento entre o Poder Concedente e a AGERGS é fundamental para garantir a eficiência da regulação, a melhoria dos serviços prestados e que os usuários sejam devidamente atendidos, nos termos da fiscalização compartilhada entre município e Agência Reguladora, conforme Lei 16.266/2024:

Art. 8º A fiscalização realizada pela AGERGS será compartilhada com os entes delegantes, conforme as respectivas competências legais, e segundo previsão dos contratos de concessão e dos convênios de delegação firmados com entes delegantes.

Nesse caso, a Presidência da Agência indica, conforme Ofício Nº 220/2025 - GP (0490043):

(...) a fiscalização dos serviços é compartilhada entre a Agência e o Município. Cabe ao Poder Concedente a fiscalização da qualidade da repavimentação após as obras de manutenção e expansão, bem como o

cumprimento da legislação municipal relacionada a essas obras, como a sinalização, bem como a respectiva autuação.

À AGERGS compete a fiscalização do cumprimento das metas e de todas as disposições contratuais, da legislação setorial e do Plano Municipal de Saneamento Básico, além da respectiva autuação, normatização dos serviços, atendimento aos usuários e decisão de conflitos entre o poder concedente e a concessionária. Além disso, a Agência realizou a capacitação dos servidores da Prefeitura para a fiscalização e autuação em relação à repavimentação realizada pela Corsan, com a presença no Município. (...)

Com isso, a Agência poderá atuar como instância recursal em eventuais penalidades aplicadas pelo Município, conforme item VI da Subcláusula Única, Cláusula Terceira do Convênio de Delegação entre o Município e a AGERGS:

"VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município."

Sendo assim, ressalta-se que o município tem poder legal para realizar procedimentos de fiscalização sobre eventuais inconformidades na repavimentação. Além disso, caso a Companhia não cumpra os termos do contrato assinado, o município poderá instruir procedimento administrativo de fiscalização com a aplicação de sanções. Neste caso, a Agência atuará como instância recursal em eventuais penalidades aplicadas pelo Município.

No que se refere aos Indicadores de Qualidade da prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, estabelece no artigo 23, incisos I e III:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

[...]

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

Baseado nessa previsão legal, a AGERGS elaborou a Nota Técnica nº 01/2013- DQ/AGERGS, a qual foi homologada pela Resolução Homologatória nº 51/2014, que regulamentou os indicadores de desempenho para o saneamento nos municípios regulados pela Agência.

Neste sentido, apresentamos, abaixo, a caracterização de cada um dos indicadores apresentados na Nota Técnica supracitada e que são objeto de nosso acompanhamento. Os 10 indicadores são divididos em três categorias: Indicadores de Universalização dos Serviços; Indicadores Continuidade e Qualidade dos Serviços; e Indicadores de Desempenho Comercial.

1. INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 NAA - Nível de Atendimento dos Serviços de Água (urbano)

Expressa o nível de economias residenciais atendidas com os serviços de abastecimento de água na área urbana do município.

Observação: Para este indicador, busca-se a universalização do abastecimento, com percentuais próximos a 100%, apesar disso podem ocorrer valores acima de 100% em virtude da desatualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE. Nestes casos, considerar o Nível de Atendimento dos Serviços de Água como 100%.

1.2 NAE - Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário

Expressa o nível de economias residenciais atendidas com os serviços de esgotamento sanitário na área urbana do município.

Observação: Para este indicador, busca-se a universalização do serviço, com percentuais próximos a 100%, apesar disso podem ocorrer valores acima de

100% em virtude da desatualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE. Nestes casos, considerar o Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário como 100%.

2. INDICADORES CONTINUIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 DEC - Duração Equivalente de Interrupção do Sistema de Fornecimento de Água por Economias

Expressa o intervalo de tempo que, em média, no período de observação, cada economia foi afetada com a descontinuidade do fornecimento de água. Consideradas todas as interrupções no fornecimento de água ao usuário por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água.

2.2 FEC - Frequência Equivalente de Interrupção do Sistema de Fornecimento de Água por Economias

Expressa o número de interrupções ocorridas, em média, no período de observação, em cada economia afetada com a descontinuidade do fornecimento de água. Consideradas todas as interrupções no fornecimento de água ao usuário por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água.

2.3 TAC - Tempo Médio de Atendimento ao Cliente quando da Falta de Água

Expressa o tempo de atendimento às interrupções não programadas no fornecimento de água ao usuário por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de queda de energia.

2.4 IQA FQ - Índice de Qualidade da Água Distribuída - Atributos Físico-Químicos

Expressa o índice de qualidade da água distribuída considerando-se os atributos físico-químicos avaliados (turbidez, cor e cloro livre residual).

2.5 IQA M - Índice de Qualidade da Água Distribuída - Atributos Microbiológicos

Expressa o índice de qualidade da água distribuída considerando-se os atributos microbiológicos avaliados (coliformes totais).

2.6 IQE - Índice de Qualidade do Esgoto Tratado

Expressa o índice de qualidade do esgoto tratado considerando-se os parâmetros avaliados.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO COMERCIAL

3.1 IPF - Índice de Perda de Faturamento

Expressa o nível de perdas de faturamento em relação ao volume de água produzido.

3.2 IH - Índice de Hidrometração

Expressa o nível de economias com abastecimento de água que possuem medição do consumo através de hidrômetros.

Ainda no que se refere aos indicadores de qualidade, outro ponto estabelecido pela Lei 11.445/2007, como já mencionado acima, diz respeito à elaboração de metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos. Neste sentido, após a realização de estudos, a AGERGS aprovou em 2019 a Nota Técnica nº 01/2019-DQ, que estabelece Metas para os Indicadores de Desempenho dos Serviços do Saneamento no âmbito dos municípios conveniados com a AGERGS e atendidos pela CORSAN. Tal processo de estabelecimento de metas para os indicadores propiciou a participação popular mediante Consulta e Audiência Públicas, além do envolvimento dos usuários voluntários da AGERGS. As metas foram propostas para um horizonte de 4 anos, a contar de janeiro de 2020.

No que se refere aos indicadores é importante relatar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, por meio da Resolução nº 192/2024, com base na Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico. Essa norma estabelece diretrizes técnicas para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento

sanitário, com foco em indicadores de acesso e sistemas de avaliação. Seu objetivo é orientar entidades reguladoras infranacionais e titulares dos serviços públicos, harmonizando a regulação nacional e garantindo maior segurança jurídica e eficiência. A observância dessas normas é condição para acesso a recursos federais e financiamentos.

Para internalizar essas diretrizes, o Conselho Superior da AGERGS aprovou a RED nº 780/2025, que levou à elaboração da Nota Técnica nº 01/2025 – DSI, substituindo a NT 01/2013 – DQ. Essa nova nota incorpora os indicadores das Normas de Referência nº 8 e 9/2024, atualizando o quadro regulatório para acompanhamento da prestação dos serviços nos municípios regulados. Entre as principais mudanças, destacam-se a classificação dos indicadores em dois grupos — universalização e desempenho operacional —, a inclusão de quatro novos indicadores (IAA, ICA, IAE e ICE) em substituição aos antigos NAA e NAE, e a substituição de outros indicadores por versões atualizadas, como IPF pelo I-01 e IQA_M pelo I-02. Também foram incluídas informações complementares sobre sistemas alternativos de esgotamento. A NR 8/2024 não se aplica a contratos licitados ou desestatizados anteriores à sua vigência, como os da CORSAN e BRK Ambiental, mas é obrigatória para AGERGS, titulares dos serviços e contratos de programa firmados sem licitação. A AGERGS acompanhará anualmente, até 2033, a evolução da universalização dos serviços, aplicando os indicadores definidos pela norma.

Dessa forma, a DSI elaborou o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO - ANO DE REFERÊNCIA 2024, visando ao acompanhamento e avaliação da evolução da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário anualmente até 2033. O acompanhamento será realizado, aplicando-se os Indicadores de Universalização da NR 8/2024 e o método de cálculo nela definido. O referido relatório está disponível no site da AGERGS (<https://agergs.rs.gov.br/upload/arquivos/202511/20173135-relatorio-de-indicadores-nr8-1-revisado.pdf>). Ressalta-se que, conforme estabelecido no Guia do Usuário (Módulo de Metas Progressivas de Universalização de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Indicadores de Acesso e Sistema de Avaliação – NR 8/2024), da ANA, o acompanhamento e avaliação das metas de universalização foi realizado em 4 recortes: Municipal, Contratos, Regionalização e Prestadores Regionais.

Sendo assim, foram apurados os seguintes indicadores da prestadora CORSAN no município de Triunfo:

- IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água em nível de Contrato: 82,58%

- ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água em nível de Contrato: 65,33%

- IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário em nível de Contrato: 0,00%

- ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário em nível de Contrato: 0,00%

As constatações a seguir se referem às manutenções de próprios com informações do sistema através de entrevista com os técnicos da CORSAN. O registro fotográfico com a descrição de cada unidade, as Não Conformidades e as Recomendações, podem ser observados nas Fichas de Avaliação em anexo.

CONSTATAÇÃO (C.1) – UNIDADE DE SANEAMENTO LOCAL

Verificou-se que a CORSAN mantém no município uma estrutura de atendimento ao público na Unidade de Saneamento localizada na Av. 25 de Outubro, 978.

A avaliação da estrutura da Unidade de Saneamento local está na ficha de avaliação da unidade em anexo.

V.2 – VISTORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

CONSTATAÇÃO (C.2) – MANANCIAL DO SISTEMA DE ÁGUA (SAA)

Foi constatado que o sistema de abastecimento de água de Triunfo conta com 2 captações de água no Rio Taquari e um poço em processo de ativação. Na visita técnica, foi realizado o registro fotográfico das estruturas de captação superficial e do poço em ativação.

Com relação as não conformidades apontadas no Processo SEI 001119-39.00/22-5, objeto de futura fiscalização, informa-se que:

- Ficha C.2-B: houve a substituição da adutora de captação, sanando a Não conformidade previamente apontada.

A avaliação das estruturas da captação estão nas fichas de avaliação da unidade em anexo.

NÃO CONFORMIDADE (N.1)

Uma vez que os **problemas apontados na ficha de avaliação da unidade relativa a Constatação (C.2-A, C.2-B)** refletem a falta de manutenção e conservação dos próprios, verifica-se a inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

CONSTATAÇÃO (C.3) – ETAs

Constatou-se que o município de Triunfo conta com 3 SAAs, um (principal) para abastecimento da sede, outro para atendimento ao distrito de Barreto e outro para atendimento as localidades de Vendinha e Porto Batista.

Os sistemas são compostos por 3 ETAs no modelo compacta, sendo que as ETAs denominadas ETA Principal, ETA Barreto e ETA Sitel. Na visita técnica foi realizado o registro fotográfico das instalações das 3 ETAs.

Com relação as não conformidades apontadas no Processo SEI 001119-39.00/22-5, objeto de futura fiscalização, informa-se que:

- Ficha C.3-A: os registros para manobra de lavagem dos filtros ainda apresentam vazamento.

A avaliação da estrutura das ETAs estão nas fichas de avaliação da unidade em anexo.

NÃO CONFORMIDADE (N.2)

Uma vez que os **problemas apontados na ficha de avaliação da unidade relativa a Constatação (C.3-A, C.3-B)** refletem a falta de manutenção e conservação dos próprios, verifica-se a inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

RECOMENDAÇÃO (R.1)

Recomenda-se a **execução das recomendações presentes na ficha de avaliação da unidade da Constatação (C.3-A, C.3-B)** com vistas a melhoria e excelência dos serviços prestados pela Companhia.

CONSTATAÇÃO (C.4) – ESTAÇÃO DE RECALQUE

Constatou-se que o principal SAA de Triunfo possui 2 Estações de Recalque (1 Estação de Recalque de Água Bruta - EBAB e 1 Estação de Recalque de Água Tratada - EBAT), além de 2 Boosters. No SAA do distrito de Barreto, verificou-se a existência de 3 Estações de Recalque (1 EBAB e 2 EBAT). Para Vendinha e Porto Batista, verificou-se a existência de 2 Boosters e uma EBAT. Realizou-se o registro fotográfico de parte das estações de recalque e dos Boosters.

Com relação as não conformidades apontadas no Processo SEI 001119-39.00/22-5, objeto de futura fiscalização, informa-se que:

- Ficha C.4-F: houve a inclusão de sinalização, porém a caixa de manobra continua danificada.

A avaliação da estrutura das Estações de Recalque estão nas fichas de avaliação da unidade em anexo.

NÃO CONFORMIDADE (N.3)

Uma vez que os **problemas apontados na ficha de avaliação da unidade relativa a Constatação (C.4-F)** refletem a falta de manutenção e conservação dos próprios, verifica-se a inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

RECOMENDAÇÃO (R.2)

Recomenda-se a **execução das recomendações presentes nas fichas de avaliação da unidade da Constatação (C.4-A, C.4-C, C.4-E, C.4-G)** com vistas a melhoria e excelência dos serviços prestados pela Companhia.

CONSTATAÇÃO (C.5) – RESERVATÓRIOS

Verificou-se que o SAA de Triunfo (sede) possui 3 Reservatórios (2 elevados e 1 semi-apoiado). No distrito de Barreto são 3 reservatórios (2 elevados e 1 enterrado). Vendinha e Porto Batista possuem 1 reservatório cada, sendo um elevado e outro semi-apoiado. Junto à ETA SITEL, há também um reservatório enterrado. Na visita técnica foi realizado o registro fotográfico de todos os reservatórios.

Com relação as não conformidades apontadas no Processo SEI 001119-39.00/22-5, objeto de futura fiscalização, informa-se que:

- Ficha C.5-D: a estrutura da instalação hidráulica foi finalizada, já o cercamento não foi executado. Sendo assim, considera-se sanada parcialmente a Não conformidade previamente apontada.

A avaliação da estrutura dos Reservatórios estão nas fichas de avaliação da unidade em anexo.

NÃO CONFORMIDADE (N.4)

Uma vez que os **problemas apontados na ficha de avaliação da unidade relativa a Constatação (C.5-B, C.5-C, C.5-D, C.5-G, C.5-H)** refletem a falta de manutenção e conservação dos próprios, verifica-se a inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

RECOMENDAÇÃO (R.3)

Recomenda-se a **execução das recomendações presentes nas fichas de avaliação da unidade da Constatação (C.5-A, C.5-F, C.5-G, C.5-H)** com vistas a melhoria e excelência dos serviços prestados pela Companhia.

CONSTATAÇÃO (C.6) – MACROMEDIDORES

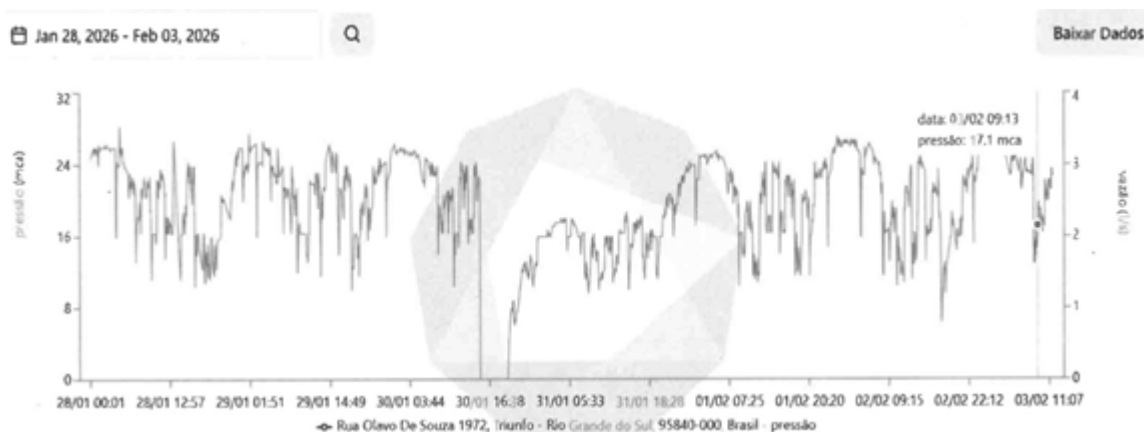
Segundo relato da equipe da CORSAN *in loco*, os SAAs de Triunfo contam com os seguintes pontos monitorados por macromedidores: ETA SITEL, Booster Porto Batista, divisa com o município de Montenegro, ETA Sede, ETA Barreto, Poço Barreto e diversas outras saídas de sistema.

RECOMENDAÇÃO (R.4)

Recomenda-se a **execução da recomendação presente na ficha de avaliação da unidade da Constatação (C.6)** com vistas a melhoria e excelência dos serviços prestados pela Companhia.

CONSTATAÇÃO (C.7) – MONITORAMENTO DE PRESSÕES

Conforme requisição *in loco* e devido aos relatos de falta de água frequentes nas localidades de Vendinha e Porto Batista, foi providenciado pela equipe da Companhia o registro do monitoramento de pressão via *data logger* instalado pela delegatária na localidade de Porto Batista, Rua Olavo do Souza, 1972. Segundo a Companhia, este monitoramento representa um dos pontos mais desfavorável para abastecimento dessas regiões, sendo que o Gráfico a seguir mostra os resultados do monitoramento.



A partir da análise do gráfico acima, verifica-se que a pressão permaneceu em faixas dentro dos limites estabelecidos no RSAE, com exceção dos resultados do dia 30/01, que indicam uma ocorrência de falta de água. Segundo os técnicos da Companhia, este evento ocorreu por conta do rompimento de uma adutora.

Ressalta-se que Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado - REN nº 66/2022, em seu artigo 40, determina à delegatária fornecer o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro.

RECOMENDAÇÃO (R.5)

Recomenda-se a **execução da recomendação presente na ficha de avaliação da unidade da Constatação (C.7)** com vistas a melhoria e excelência dos serviços prestados pela Companhia.

CONSTATAÇÃO (C.8) – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Constatou-se que Triunfo não possui um sistema coletivo de esgotamento sanitário (SES).

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação fiscalizadora desenvolvida nesta delegatária, no município de **Triunfo**, teve como objetivo verificar a estrutura técnica da Companhia à disposição da população para a prestação do serviço público de saneamento. Tal análise foi subsidiada pela realização de uma vistoria *in loco* no Município, que ocorreu no dia **03/02/2026**.

Nesta fiscalização, foram feitas **8 (oito) Constatações (C)**, **5 (cinco) Recomendações** e apontadas **4 (quatro) Não Conformidades (NC)**, que se referem a irregularidades a serem sanadas pela delegatária.

Tenha-se presente que os serviços prestados pela delegatária apresentam-se em constante fiscalização por parte desta Agência no âmbito das Fiscalizações Técnicas e Fiscalizações de Qualidade da Prestação dos Serviços. Este relatório visa contribuir para a melhoria contínua do sistema de abastecimento de água no município.

Por fim, eventuais Não Conformidades e os correspondentes temas abordados na fiscalização que apresentaram procedimentos incorretos ou não conformes indicam que a empresa deve desenvolver ações de ajustes e monitoramento contínuo, objetivando a busca contínua na qualidade dos seus processos, serviços e atendimento aos usuários em observância à legislação.

Destaca-se que, após a manifestação da CORSAN, a AGERGS apresentará o seu parecer acerca do que foi apontado.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Debiasi, Especialista em Regulação**, em 25/03/2026, às 10:48, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Michael Mayer, Especialista em Regulação**, em 25/03/2026, às 10:49, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0568512** e o código
CRC **242B4653**.
